

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1180

DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental e Sustentável, com sigla CMDRAS dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental e Sustentável, com sigla CMDRAS.

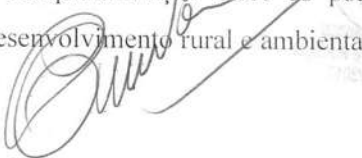
Parágrafo Único: O CMDRAS é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deliberativo no âmbito e suas competências, sobre questões do Desenvolvimento Rural, Ambiental e Sustentável do Município.

Art 2º - Ao CMDRAS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural, ambiental e sustentável do Município;

II – Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção agropecuária, florestal, piscicultura e agricultura familiar do Município de Vale do Paraíso, e também à conservação do Meio Ambiente;

III – Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural e ambiental;



MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

- IV – Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, florestais e ambientais desenvolvidas no Município;
- V – Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal, com vistas a compor o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;
- VII – Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuam, política de desenvolvimento rural e ambiental do Município;
- VIII – Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- IX – Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para o desenvolvimento ambiental do Município;
- X – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos que visem o desenvolvimento do setor produtivo rural e ambiental do Município;
- XI – Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- XII – Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas áreas agropecuária, agricultura familiar, piscicultura e ambiental;
- XIII – Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental em geral;
- XIV – Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XV – Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar o seu funcionamento;
- XVI – Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua apuração junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;
- XVII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XVIII – Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência;

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

XIX – Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência;

XX – Aprovar a participação dos membros de Associações Cíveis no CMDRAS.

Art 3º - O CMDRAS será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

1 – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) Um representante da Câmara Municipal de Vale do Paraíso;
- f) Um representante da EMATER-RO;
- g) Um representante do IDARON;

Art 4º - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Todas as associações rurais do Município que estiverem legalizadas incluindo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR.

§ 1º Os membros representantes do CMDRAS têm mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Cada membro do CMDRAS terá um suplente e este o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;



MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

§ 3º A função dos membros do CMDRAS é considerada serviço de relevante valor social.

§ 4º A participação da Sociedade Civil no CMDRAS deverá ser solicitada mediante requerimento formal ao CMDRAS, que apreciará o pedido em assembléia e deliberará sobre o mesmo;

§ 5º Qualquer órgão ou entidade representada no CMDRAS poderá substituir o seu representante, bastando para isto comunicar formalmente ao Presidente do mesmo;

§ 6º O Presidente do CMDRAS será eleito pelo conselho.

Art 5º Fica assegurada a participação de outros órgãos e entidades públicas no CMDRAS.

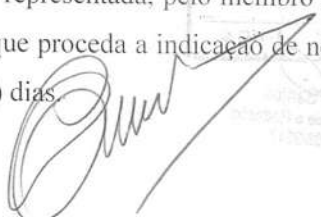
Parágrafo único: A inclusão desses órgãos como membro do CMDRAS deverá ser solicitada ao Presidente do CMDRAS que homologará o pedido num prazo máximo de 15 dias.

Art 6º O CMDRAS se reunirá ordinariamente a cada mês, em assembléia marcada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: As sessões do CMDRAS são públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art 7º O não comparecimento de qualquer membro do CMDRAS a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão do mesmo do CMDRAS.

Parágrafo único: A entidade ou órgão representada, pelo membro que for excluído deverá ser comunidade formalmente para que proceda a indicação de novo nome para compor o CMDRAS num prazo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

Art 8º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei, o CMDRAS deverá elaborar o seu Regulamento Interno para regular o seu funcionamento que deverá ser apreciado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em igual prazo.

Art 9º A instalação do CMDRAS na forma desta Lei ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Parágrafo único: Até a data da instalação do CMDRAS em sua nova forma e a implantação de seu Regimento Interno, o mesmo deverá funcionar com os atuais membros, composição de mesa diretora e forma de atuação.

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

